



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 1041/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2021

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais previstas no Decreto 25.077 de 22 de março de 2021, passa a analisar e julgar a impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico n° 046/2021 interposta pela empresa **Aramed Comercial Hospitalar Eireli Me**. Registre-se que o processo licitatório em apreço destina-se ao Registro de preços para o fornecimento parcelado de curativos e produtos para a saúde utilizados na assistência direta ou indireta ao usuário SUS.

DOS FATOS

A empresa **Aramed Comercial Hospitalar Eireli Me**. Interpôs, tempestivamente, impugnação ao Edital, alegando, em síntese: "Que os descritivos dos itens 03,04 e 11 " Há o direcionamento para a marca Urgo, item 03, tendo em vista que somente esta marca possui: Matriz Cicatrizante TLC ;Sais de Prata.

Há o direcionamento para a marca Curatec, item 04 tendo em vista que somente esta marca possui: Curativo de Carvão Recortável; Há o direcionamento para a marca Urgo, item 11 tendo em vista que somente esta marca possui: Camada Matriz Cicatrizante TLC.

Requer: 1) suspensão do edital para análise desta impugnação; 2) a readequação do descritivo técnico no instrumento convocatório; 3) republicação do edital, tendo em vista a previsão legal existente, preservando os princípios da legalidade, igualdade, razoabilidade, e saúde por ser medida da mais lúdima Justiça.

Como se trata de descritivos técnicos, o pedido de impugnação foi encaminhado para a área técnica sobre responsabilidade da responsável pela Comissão de Padronização de Materiais deste hospital, o qual após análise foi relatado conforme segue transcrito na íntegra.

"Em resposta ao pedido de Impugnação realizado ao Pregão Eletrônico 046/ 2021 Processo Licitatório 1041/ 2021 informo que

Empresa solicita impugnação do atual processo licitatório com a finalidade de adequação nos descritivos e republicação do Edital. Informo que esta Instituição Hospitalar realiza atendimento voltado a pacientes em sua totalidade oncológicos, idosos e pacientes debilitados. Esses pacientes possuem feridas com características de difícil cicatrização e com possibilidade de formação de exsudados ou outras intercorrências. Por esse motivo desde 2018 a Equipe Técnica está avaliando os materiais e adequando os mesmo para garantir a qualidade no atendimento com menor custo, visto que somos órgão público e necessitamos de materiais que não necessitem reaplicação e nem trocas constantes de cobertura. Vale relatar que as características descritas nesse Edital foram avaliadas e seguem as solicitações da Equipe técnica e dos Protocolos existentes na Instituição. Sendo assim, informo que não faremos alteração no Descritivo dos produtos e manteremos conforme descrito, visto que já utilizamos deste Descritivo desde o ano citado e os pacientes a qual atendemos necessitam que os materiais ofertados sejam de qualidade e com as características solicitadas pela Equipe Técnica.

DA CONCLUSÃO

A priori, cumpre esclarecer que a Administração sempre procura o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, o da isonomia, o da vinculação do instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e edatárias.

Diante de todo o exposto, a luz dos princípios e normas que norteiam a licitação e o Direito Administrativo, e considerando, ainda o Parecer Técnico e Jurídico conclui-se pelo **não acolhimento** da impugnação apresentada pela empresa **Aramed Comercial Hospitalar Eireli Me**

Mogi Guaçu, 26 de outubro de 2021.

  
Maria Regina Bando da Silva – Pregoeira